



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 024/2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação ao Estado de Goiás, sem quaisquer ônus ou despesas, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas, impostos e emolumentos da Quadra 80 (oitenta) do Loteamento denominado PARQUE DA COLINA, na Cidade de Formosa - GO, com **frente**, limitando-se com a Rua 22 (vinte e dois), medindo 54,00 mts (cinquenta e quatro metros); **fundo**, limitando-se com a Rua 23, medindo 54,00 mts (cinquenta e quatro metros); **Lado Direito**, limitando-se com a Avenida "A", medindo 143,00 mts (cento e quarenta e três metros); **Lado Esquerdo**, limitando-se com a Rua "G", medindo 143,00 mts (cento e quarenta e três metros), mais um chanfro de 4,24 mts (quatro metros e vinte e quatro centímetros), perfazendo uma área total de 8.922,00 m² (oito mil, novecentos e vinte e dois metros quadrados).

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente doação acima identificado destina-se a edificação da sede do Colégio Estadual Helena Nasser.

Art. 2º O imóvel que se trata a doação poderá constituir de uma única unidade, ou de várias, até o limite do total estabelecido neste artigo, devolvendo-se ao Município independente de qualquer comunicação, constituição em mora, se não construído no prazo de até 08 (oito) anos para a finalidade de construção de escola pública, por todo o período de utilização.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de verba orçamentária própria, observado o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 101/2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 22 de março de 2013.

IRON PEREIRA DA MOTA
Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 024/2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Registrada as fls. do Livro próprio.

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

MARIA ALICE RAVENA DE ALMEIDA

Assistente Jurídico